



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 20/12/2019
Orgão _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para atendimento de assistência médico-hospitalar de acordo com o Plano Operativo Anual, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2020, com início a partir de 02 de Janeiro de 2020 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes, na minuta respectiva, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância mensal de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), mensal e consecutivamente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente Nº 25036-8.

Parágrafo Único. As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

- I. A primeira parcela, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) até 20 (vinte) dias após o dia 02 de janeiro de 2020;
- II. As demais parcelas seguintes, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) cada, até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, desde que, apresentada a devida prestação de contas pela Fundação e de acordo com o cumprimento das metas, ações, serviços e indicadores pactuados no Plano Operativo Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- III. Caso haja pendências ou irregularidades a serem sanadas, o pagamento da parcela seguinte ocorrerá até 20 (vinte) dias após a aprovação da respectiva Prestação de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV. As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 100 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde
100001.1030200212.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
33504300000 – Subvenções Sociais
12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Ficha 0000088

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei o modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

Art. 5º Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas mensal do Repasse Financeiro efetuado e Relatório Técnico das Atividades com demonstrativos e expositivos atualizados.

Parágrafo Único. A presente Parceria será suspensa até a regularização, caso a Fundação não apresente a prestação de contas dos recursos até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento do mês durante a vigência do mesmo, bem como, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro/2020, haja vista o pagamento da última parcela.

Art. 6º Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando pelo prazo configurado do dia 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma mensal e consecutiva, ficando a configuração por mês de competência, contado a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARCERIA Nº 002/2019

**TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E FUNDAÇÃO
MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR
RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HOSPITALARES.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, Administrado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a **ANA LUCIA ALVES PEREIRA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF sob o nº 089.291.007-08 e Carteira de Identidade RG sob o nº 1.715.818 SSP/ES, residente na Rua José da Cruz, nº 24, bairro Centro – Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.285.725/0001-20**, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP; 29.850.000, neste ato representada pelo Sr. **Vito Luiz Barbosa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 607.857 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.131.157-49, residente na Rua Nove de Abril, nº 19 – Centro – Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 9.790/99, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, art. 109, Lei Municipal nº 1.953/2019, Processo Administrativo nº 8628/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Parceria com transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Conveniente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de manter as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ações de saúde pública no atendimento aos munícipes considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O presente Termo de Parceria compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização das ações definidas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Parceria terá início a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e encerrara-se em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A prestação de contas da última parcela poderá ser apresentada em até 15 dias após seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1 O Município se compromete a:

- a) transferir à Fundação os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- g) outras atribuições necessárias à boa execução da Parceria.

3.2 A **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE** se compromete à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano Operativo Anual;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano Operativo Anual;
- e) disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a TOTALIDADE de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados, assim como o cadastramento de profissionais plantonistas habituais.
- f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de materiais e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e despesas bancárias;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE se compromete ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único. A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Termo de Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Prefeitura repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, o valor mensal de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

- a) O repasse da primeira parcela, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) será efetuada em até 20 (vinte dias) após o dia 02 de Janeiro de 2020.
- b) As parcelas seguintes, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) cada, somente serão repassadas após a apresentação pela Fundação da prestação de contas da parcela anterior e de acordo com o cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores pactuados no Plano Operativo Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- c) A **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANCO DO BRASIL, Agência 08443, Conta Corrente Nº 25036-8.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

Órgão 100 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde
100001.1030200212.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
33504300000 – Subvenções Sociais
12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Ficha 0000088

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

7.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas mensais de todos os recursos recebidos até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse mensal. As prestações de contas obrigatoriamente deveram conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:

- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição e/ou pelo responsável financeiro, quando houver;
- b) cópia do Termo de Parceria, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicando-se somente com relação à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano Operativo Anual, aplicando-se somente com relação à primeira prestação de contas;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação, aplicando-se somente com relação à primeira prestação de contas;
- e) relatório de execução do objeto deste Termo de Parceria com a origem dos dados (fonte), apresentando as atividades, metas, ações, diretrizes, serviços, competências e indicadores na forma pactuada no Plano Operativo Anual, bem como a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, informando o nome completo do paciente, endereço, nº do cartão do SUS, telefone e a descrição do procedimento;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados, quando for o caso, das cópias dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressa da opção utilizada;
- g) conciliação bancária assinada pelo responsável pela instituição e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- h) Relação de funcionários cedidos pelo MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde a CONVENENTE, com especificações de função e carga horária de trabalho e remunerações, atestando ainda o cumprimento da carga horária e o efetivo desempenho;
- i) Comprovantes de atualização cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (deverá ser mensalmente atualizado), Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- j) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, aplicando-se somente com relação à última prestação de contas;
- l) relatórios quando solicitados pela SMS;

§1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “f” desta CLÁUSULA SÉTIMA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais e de serviços, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício: recibos assinados com a sua identificação, nº do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal e encargos: folha de pagamento, GFIP e guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou outro imposto: os comprovantes de recolhimento do referidos tributos.

§2º Em caso de não cumprimento das metas estabelecidas, a FUNDAÇÃO fica obrigada a devolver os recursos correspondentes a conta bancária indicada pelo Município.

§3º Transcorrido o período previsto para cumprimento das metas correspondentes ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Fundação será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga-ES, sendo exigidos, se for o caso, a devolução dos recursos correspondentes.

§4º A secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução da Parceria.

§5º A avaliação da prestação de contas fica condicionada à:

a) certificação do cumprimento contratual e das metas previstas no POA, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo.

a) verificação e homologação pela comissão de monitoramento do relatório técnico e prestação de contas.

§6º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a Fundação de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos vinculados a este Termo deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, podendo a FUNDAÇÃO custear apenas despesas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica vedado o pagamento de despesas trabalhista com recursos deste Termo de Parceria de funcionários (Profissionais de Saúde) com vínculo trabalhista com a **Fundação** e com à administração pública municipal.

§2º Os servidores cedidos pela administração municipal a **Fundação**, deverão exercer as atribuições dos seus cargos efetivos ou contratados, respeitando a carga horária de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **FUNDAÇÃO**, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de despesa de capital;
- c) Pagamento de despesa de competência anterior ou posterior à vigência da Parceria;

Parágrafo único. Havendo contratação entre a **Fundação** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Parceria, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao **MUNICÍPIO**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A presente Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.

10.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da presente Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc. Incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução desta Parceria, são de responsabilidade exclusiva da Fundação aqui citada. Competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

12.1 O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo único. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da presente Parceria serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Parceria deverá(ão) atestar o cumprimento contratual e as metas previstas no Plano Operativo Anual, discriminando ainda a execução das ações, serviços e indicadores pactuados.

12.3 O Monitoramento e Avaliação do presente termo serão efetuados por comissão designada para este fim.

§1º caberá à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.
- a) avaliar as prestações de contas apresentadas.

§2º As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando ocorrer o fiel cumprimento do objeto e das metas estabelecidas;
- b) Regulares com ressalva, quando o não cumprimento total do objeto e das metas estabelecidas não resultar danos ao erário, sendo passível de ser realizadas ações corretivas;
- c) Irregulares, quando inexistir prestações de contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas ou quando incorrer danos ao erário.

12.4 O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **Fundação** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Parceria.

13.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 20 de Dezembro de 2019.

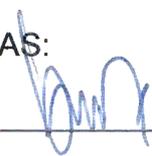

ELIAS DAL' COL
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
ANA LUCIA ALVES PEREIRA

Ana Lúcia Alves Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.000/19


VITO LUIZ BARBOSA
FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTÊNICAL DO TRABALHADOR RURAL DE
ECOPORANGA - FUMATRE

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF/MF: 027.536.927-77 _____

NOME: _____

CPF/MF: _____